Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 849/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4693/2014
PROTOCOLO	**:** 1494799
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 23/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 132.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS DIVERSAS DE ENTIDADE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas quando restou demonstrado que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Prestação de Contas do Convênio n. 23/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

A celebração deste convênio foi regida pelas disposições da Lei Municipal n. 1.155/2013, contudo, deve atender, ainda, às exigências constantes da Lei Federal n. 8.666/93, observar a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como as cláusulas e condições estipuladas no instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para o pagamento de despesas diversas da entidade, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com prazo de vigência de 4 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-8965/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-14072/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 23/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 23/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-Ms e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/HON